



NOVO  
RUMO A  
NORTE

COOPERAÇÃO | EMPREENDEDORISMO | INOVAÇÃO

E-BOOK  
**CRIAÇÃO DE EMPRESAS**

## FICHA TÉCNICA

### PROJETO

Novo Rumo a Norte

### ENTIDADE BENEFICIÁRIA

AEP - Associação Empresarial de Portugal

### COORDENAÇÃO NOVO RUMO A NORTE

Paula Silvestre

### EXECUÇÃO E COORDENAÇÃO TEMÁTICA

ANJE - Associação Nacional de Jovens Empresários

### AUTORIA

Mónica Veloso  
Jurista e colaboradora da Unidade de Empreendedorismo ANJE

### COMUNICAÇÃO

Mónica Neto e André Costa,  
Gabinete de Comunicação, Conteúdos e Marketing ANJE

### DESIGN

Creative Lemons

### PROPRIEDADE

AEP - Associação Empresarial de Portugal,  
Câmara do Comércio e Indústria

### DATA

Junho 2017

## PREFÁCIO

---

O ritmo frenético e a dinâmica constante do ecossistema empreendedor na era digital e o aparecimento de projetos com características inovadoras e elevada intensidade tecnológica em setores diferenciados tornam imperiosa a reflexão sobre as exigências do processo de "Criação de Empresas". O e-book apresentado aborda diferentes matérias com relevância para a constituição de empresas, apostando numa lógica pragmática e prática de exposição de conteúdos e seguindo o propósito de facilitar a criação de novos negócios aos potenciais empreendedores.

A decisão de avançar para a criação de uma empresa deve basear-se numa análise cuidada por parte dos empreendedores. Nesta equação, devem ser ponderadas: as aptidões e qualificações pessoais; a tipologia, orientação e vocação de negócio a criar; a capacidade financeira para o executar; e as opções legais disponíveis para chegar ao mercado e implementar um novo negócio. Isto sem negligenciar as demais dimensões que não podem deixar de ser ponderadas, como as de natureza fiscal e laboral, bem como questões de propriedade intelectual.

Quando decidir avançar com um negócio e criar uma empresa, estude o setor do mercado e pondere então algumas opções de natureza legal, nomeadamente: o tipo de negócio a constituir, as modalidades de contrato de trabalho mais adequadas para o modelo de negócio construído, os direitos de propriedade intelectual envolvidos, as obrigações fiscais associadas e os custos inerentes a cada etapa da constituição.

# ÍNDICE

01.

**Constituição  
Legal de Empresa**

02.

**Diferentes Formas  
de Contratação  
de Recursos Humanos**

03.

**A Opção Franchising**

04.

**Direitos  
de Propriedade  
Intelectual**

05.

**Obrigações Tributária,  
Fiscais e Encargos  
das Empresas**

# CONSTITUIÇÃO LEGAL DE EMPRESA

## Tipos de Empresas:

A titularidade das empresas pode ser singular (exercida por um único indivíduo) ou coletiva (exercida por vários indivíduos).



### Formas Jurídicas de Empresa Singular

Empresário em Nome Individual, Sociedade Unipessoal por Quotas, EIRL - Estabelecimento Individual de Responsabilidade Limitada.



### Formas Jurídicas de Empresa Coletiva

Sociedade por Quotas, Sociedade Anónima, Sociedade em Nome Coletivo, Sociedade em Comandita.

## FORMAS JURÍDICAS DE EMPRESA SINGULAR

### CARACTERÍSTICAS E ESTRUTURAS MAIS USADAS EM PORTUGAL

#### 01. Empresário em Nome Individual

- A empresa é titulada por um indivíduo ou pessoa singular, o qual poderá exercer a sua atividade nas áreas comercial, industrial, de serviços ou agrícola.
- O titular responde ilimitadamente perante os credores pelas dívidas (incluindo dívidas fiscais e no caso de falência) contraídas no exercício da sua atividade. Isto significa que todos os seus bens (automóveis, carros, terrenos ou outros) podem ser penhorados para abater dívidas contraídas junto de credores;
- Não existe separação entre o património pessoal e o património afeto à atividade empresarial;
- A firma será constituída pelo nome completo ou abreviado do comerciante e poderá ou não incluir uma expressão alusiva à sua atividade;
- Não é requerido capital mínimo;
- Não é necessário pacto social.

#### 02. Sociedade por Quotas Unipessoal

- Tipo de sociedade constituída por um único sócio (pessoa singular ou coletiva), que é titular da totalidade do capital social;
- A responsabilidade do sócio está limitada ao montante do capital social, respondendo apenas pelo património da sociedade;
- Capital social livremente fixado pelos sócios, mas nunca de valor inferior a 1 euro;
- O sócio único de uma Sociedade Unipessoal por Quotas pode modificar esta sociedade em sociedade plural através de divisão e cessão da quota (transmissão de quota) ou do aumento de capital social por entrada de um novo sócio;
- Em tudo o resto vigoram as mesmas regras das Sociedades por Quotas.

## FORMAS JURÍDICAS DE EMPRESA COLETIVA

### 01. Sociedade por Quotas

- O capital social está dividido em quotas, sendo a sociedade constituída, no mínimo, por dois sócios;
- Os sócios são solidariamente responsáveis por todas as entradas convencionadas no contrato social;
- Há uma partilha do negócio e dos riscos inerentes;
- Capital social livremente fixado pelos sócios. Com a liberdade de fixação do Capital Social, os valores nominais das quotas subscritas pelos sócios podem ser diversos, mas nunca de valor inferior a 2 euros (por quotas/ dois Sócios);
- Não são admitidas contribuições de indústria;
- Só o património social responde pelas dívidas da sociedade;
- Cabe à gerência praticar todos os atos necessários e convenientes à realização do objeto social, sendo o(s) gerente(s) quem vincula e obriga a empresa face a terceiros;
- A denominação da empresa deve conter a expressão "Limitada" ou "Lda";
- No campo operacional, é exigida a aprovação pelos votos correspondentes a 3/4 do capital social, no que respeita a determinadas matérias.  
Exemplos: alteração dos estatutos sociais, fusão, cisão, conversão e dissolução da sociedade.

### ESTRUTURAS MAIS FREQUENTES

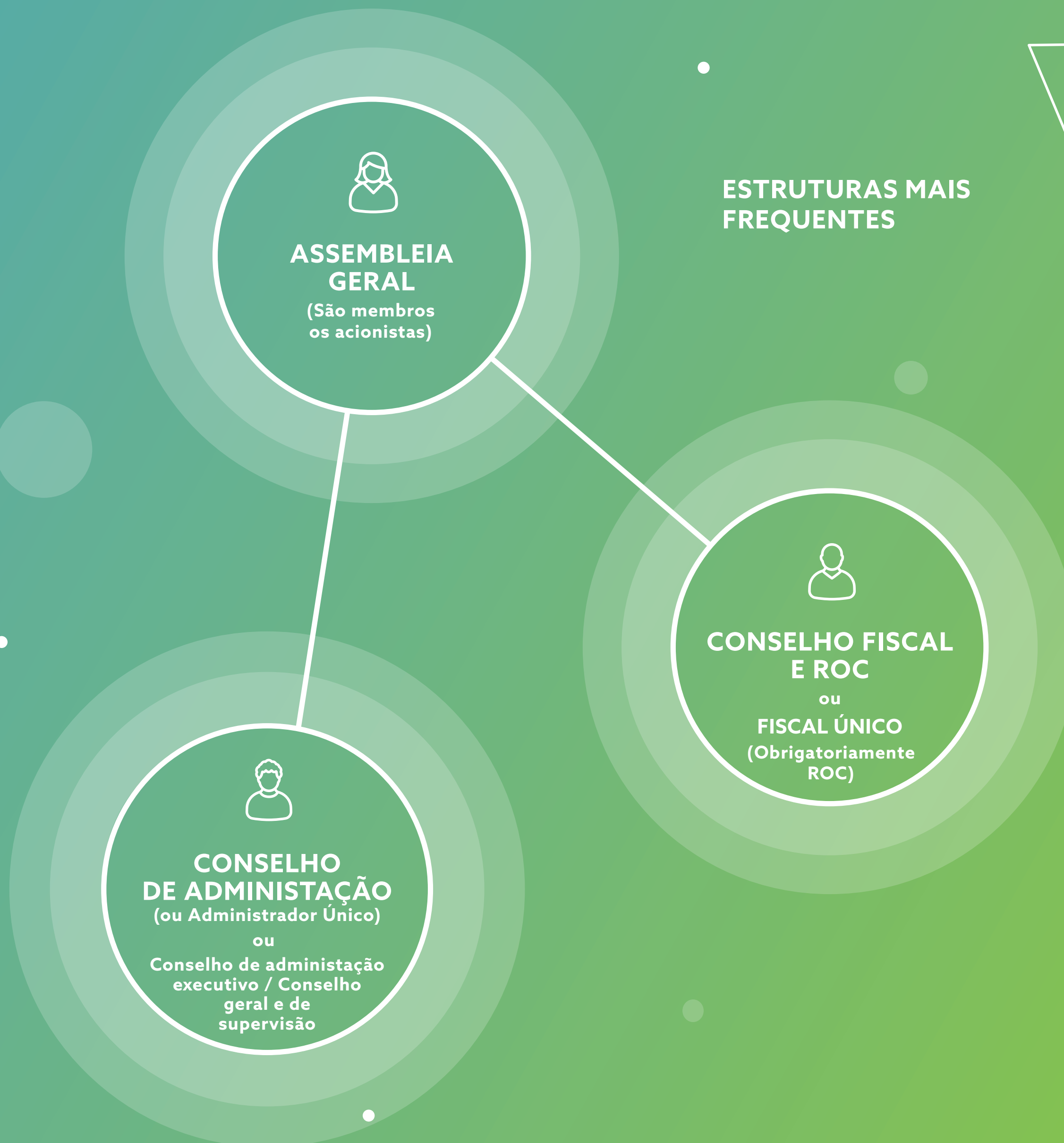


## FORMAS JURÍDICAS DE EMPRESA COLETIVA

### 02. Sociedade Anónima

- O capital é dividido em ações e cada sócio limita a sua responsabilidade ao valor das ações que subscreveu;
- A sociedade Anónima não pode ser constituída por um número de sócios inferior a 5, salvo disposição legal em contrário;
- A firma desta sociedade será formada (com ou sem sigla) pelo nome ou firma de um ou alguns dos sócios, por uma denominação particular ou pela reunião de ambos esses elementos. A designação deverá ser concluída pela expressão «Sociedade Anónima» ou pela abreviatura «S.A.»;
- O capital social e as ações devem ser expressos num valor nominal (mínimo de 1 cêntimo) e as ações não podem ser emitidas por valor inferior ao seu valor nominal;
- O valor nominal mínimo do capital é de 50 mil euros;
- Não são admitidas contribuições de indústria;
- No campo operacional, é legalmente exigida a aprovação por 2/3 dos votos emitidos no que respeita a determinadas matérias. Isto é, a maioria só se forma se, além de representado 1/3 do capital social na assembleia, houver aprovação da deliberação por 2/3 dos votos emitidos. São exemplos: alteração dos estatutos sociais, fusão, cisão, conversão e dissolução da sociedade.

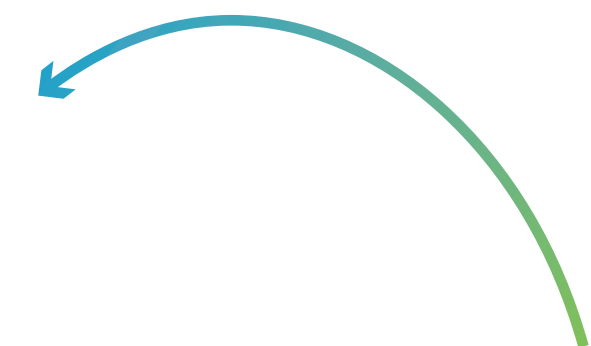
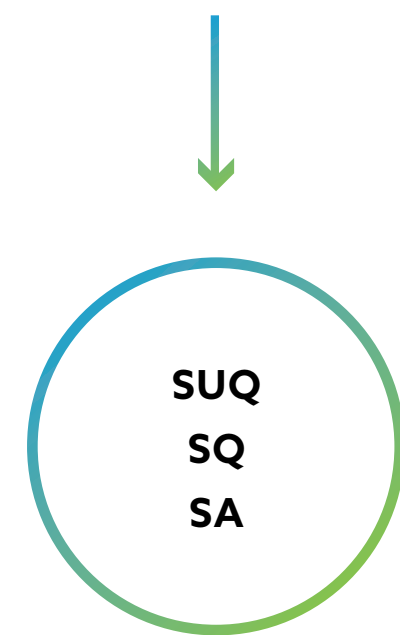
### ESTRUTURAS MAIS FREQUENTES






## COMO E ONDE POSSO CRIAR FORMALMENTE UMA EMPRESA?

  
**ENH**  
Via postos de atendimento



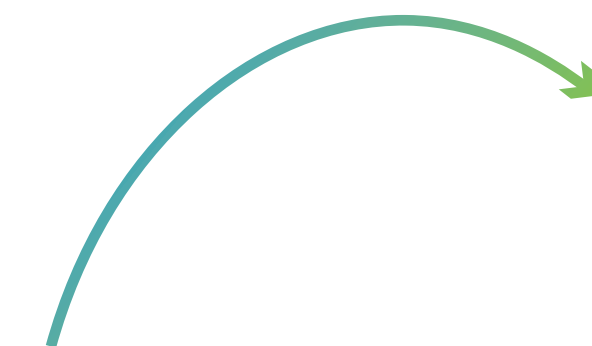
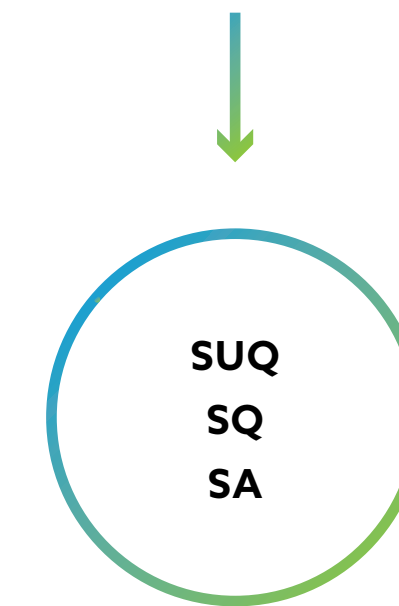
  
Bolsa de Nomes de Firma  
e Pactos Sociais pré-aprovados  
e elaborados

ou

  
Recorrendo a certificado  
de admissibilidade validado  
pelo RNPC

  
Escolha o nome da Firma  
Escolha um Pacto Social

  
**EMPRESA ONLINE - EOL**  
Via Internet  
Precisa de certificado digital



## COMO E ONDE POSSO CRIAR FORMALMENTE UMA EMPRESA?

A criação legal de uma empresa pode ser efetuada com maior celeridade através de duas formas:

**Empresa na Hora** - Trata-se de um regime especial de constituição imediata de sociedades. Através da iniciativa 'Empresa na Hora' poderá constituir uma sociedade unipessoal, por quotas ou anónima no momento e num só posto de atendimento. Dispõe atualmente 214 postos de atendimento a nível nacional. O processo de constituição de sociedades através desta iniciativa é extremamente simples e pode ser representado em quatro passos. Para consultar com pormenor cada um dos procedimentos clique [aqui](#).

**Empresa Online** - Permite proceder à criação de uma empresa unicamente na Internet. O regime jurídico da Empresa Online permite a constituição, por via eletrónica, de sociedades por quotas, unipessoais por quotas e anónimas. Também permite a criação de empresa com o pedido de aprovação de firma e com a firma aprovada automaticamente [aqui](#).

Caso pretenda constituir a sua empresa presencialmente deverá considerar as seguintes possibilidades:

**Balcão do Empreendedor** - pode deslocar-se ao Balcão do Empreendedor onde terá ao seu dispor toda a informação respeitantes aos formalismos Legais necessários à atividade empresarial e todos os serviços administrativos necessários, designadamente criação de empresa, marca, certidões, licenciamentos.

Não esqueça que o método tradicional pressupõe o recurso a várias entidades em momentos distintos, compondo um processo mais denso, moroso e burocrático. No esquema abaixo pode perceber os processos, bem como as entidades envolvidas no método tradicional:

### PROCESSO DE CONSTITUIÇÃO DA EMPRESA MÉTODO TRADICIONAL

Vários passos, diferentes entidades, distintos momentos



#### Documentos necessários

Pedido de Certificado de Admissibilidade  
Depósito de Capital Social  
Preparação de Pacto Social  
Entrega da Declaração de Início de Atividade  
Registo Comercial  
Inscrição na Segurança Social



#### Organismos competentes

RNPC  
Entidade Bancária  
Advogado  
Repartição das Finanças  
Conservatória de Registo Comercial  
Segurança Social

## QUAIS OS CUSTOS INERENTES À CRIAÇÃO DE UMA EMPRESA?

### 01. Empresa na HORA

#### Sociedades por Quotas e Sociedades Anónimas

- Atos de Registo/Publicações/ Certidão Registo Comercial (válida por 3 meses) - 360 euros.

#### NOTA:

Constituição de sociedades com entradas de bens móveis ou imóveis ou participações sociais sujeitos a registo: 50€ por imóvel, quota ou participação social; 30€ por cada bem móvel; 20€ por ciclomotor ou motociclo, triciclo ou quadriciclo com cilindrada não superior a 50 cm<sup>3</sup>, até ao limite de 30.000€.

### 02. Empresas ONLINE

- Com modelo de estatutos pré-aprovados - 220,00 euros
- Com estatutos elaborados pelo interessado/sócio - 360 euros

#### Registo simultâneo de marcas

Aos custos inerentes à constituição legal da empresa podem acrescer os valores do registo simultâneo de marcas. O registo de uma marca com uma classe de produtos ou serviços tem o custo de 200 euros no balcão da Empresas na Hora ou de 100 euros quando requerida online. O registo de classes adicionais tem o custo unitário de 44 euros.

#### NOTA:

Se pretende apresentar um certificado de admissibilidade previamente emitido, não esqueça o valor a despendar no mesmo. Online - €75,00, com caráter de urgência - €150,00. Deverá utilizar o Modelo disponível [aqui](#).

### 03. Método TRADICIONAL

- Com documento de constituição devidamente elaborado e com assinaturas reconhecidas - 447,50.
- Considere ainda o custo com advogado, nomeadamente na elaboração dos estatutos da sociedade.

#### Custos do registo separado de Marcas

##### Registo de Marca online

123,76 euros

Custos por classe adicional: 31,37 euros

##### Registo de Marca em papel

247,51 euros

Custo por classe adicional: 62,74 euros

## PASSOS NECESSÁRIOS PARA REGISTO MARCA ONLINE

[LINK DE INFORMAÇÃO ÚTIL](#)

**01.**

Selecione registo de marca  
Marca nacional, mista ou figurativa (logótipo)  
Se quiser associar imagem, adicione ficheiro  
em formato JPEG .

Identifique as cores da imagem/pantones  
Indique a componente verbal  
da marca e logótipo.

**02.**

Insira as classes, respetivos produtos  
e/ou serviços a que se destina a marca.

**03.**

Se quiser reivindicar prioridade de registo  
noutro país faça-o neste momento.

**04.**

Introduza os seus dados pessoais e caso  
o requerente seja uma empresa introduza  
o código de certidão permanente.

Se quiser poderá designar representante  
legal indicando dados de identificação do mesmo.

**05.**

Anexe todos os documentos necessários  
Ex: Pacto Social, Certidões.

**06.**

Valide todos os dados e clique em concluir.

**07.**

Escolha o modo de pagamento.

## O CAPITAL SOCIAL E O CAPITAL PRÓPRIO NA ESTRUTURA FINANCEIRA DAS EMPRESAS

O Capital Social corresponde ao património de constituição da empresa e totaliza as contribuições dos sócios para o exercício da atividade social. A utilização do Capital Social e levantamento do mesmo é possível em qualquer momento após a constituição da empresa, desde que utilizado para fins relacionados com a empresa.

Apesar da liberdade de fixação do capital social, existe a necessidade de ter algum "fundo de manei" para assegurar o funcionamento inicial da empresa.

Na estrutura financeira das empresas deve ser ainda considerado o Capital Próprio. Mas o que representa este conceito?

O Capital Próprio é o capital pertencente aos sócios e que representa o Património líquido da empresa.

Para compreender melhor o funcionamento e organização de uma empresa considere o seguinte esquema:

### ESTRUTURA FINANCEIRA DA EMPRESA

ATIVO DA EMPRESA



## F(AÇA) A(LGUMAS) Q(UESTÕES) SOBRE CONSTITUIÇÃO LEGAL DE EMPRESAS

### Um empresário em nome individual é uma empresa?

Sim, um empresário em nome individual é considerado uma empresa singular, na medida em que é titulado apenas por uma pessoa e tem obrigações fiscais. O rendimento é tributado ao nível do IRS, sendo necessário optar pelo regime simplificado ou de contabilidade organizada, considerando o volume de negócio. A tributação é efetuada no âmbito da Categoria B - Rendimentos empresariais e profissionais.

### O que distingue o Empresário em Nome Individual de uma Sociedade por Quotas, limitada?

Há um risco acrescido para o empresário em nome individual, na medida em que há uma responsabilidade ilimitada, respondendo com todo o seu património por eventuais dívidas da empresa. Nas sociedades limitadas, a responsabilidade dos sócios é limitada aos bens afetos à empresa, isto é, o património da empresa é independente do património pessoal dos sócios, sendo o risco pessoal menor.

### Disponho de Certificado de Admissibilidade válido. Posso utilizá-lo para constituir uma empresa na hora?

Sim, desde que o faça dentro do prazo de validade do mesmo: três meses a contar da data da sua emissão.

### Posso alterar a natureza jurídica da minha empresa?

Sim, poderá efetuar alteração da natureza jurídica da sua empresa de Empresário em Nome Individual para sociedade unipessoal por quotas, sociedade por quotas ou sociedade anónima. Não esqueça, contudo, que a responsabilidade no que respeita ao património societário é diferente e o montante mínimo de capital social também varia.

### A utilização do capital social e levantamento do mesmo é possível?

Sim, poderá utilizar e levantar o capital social após a constituição da empresa, desde que o faça para fins da empresa. Ex: Aquisição de algum software.

### Posso aumentar o capital social da minha empresa? Como posso fazê-lo?

Sim, pode reforçar o capital social da sua empresa por via de novas entradas em dinheiro, de prestações suplementares, no caso das sociedades por quotas, prestações acessórias, no caso de sociedades anónimas, ou por via de incorporação de reservas.

## DIFERENTES FORMAS DE CONTRATAÇÃO DE RECURSOS HUMANOS

### CONTRATO DE TRABALHO

O Contrato de Trabalho é aquele pelo qual uma pessoa se obriga, mediante retribuição, a prestar a sua atividade a outra ou outras pessoas, no âmbito de organização e sob a autoridade destas.

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

No Contrato de Prestação de Serviços uma das partes obriga-se a proporcionar à outra certo resultado, fruto do seu trabalho intelectual ou manual, com ou sem retribuição.

### O que distingue os conceitos?

O Contrato de Trabalho pressupõe a existência de uma atividade em si mesma, uma retribuição como contrapartida da atividade desenvolvida e tem necessariamente um caráter oneroso, subentendendo uma relação de subordinação.

O Contrato de Prestação de Serviços tem por objeto contratual o resultado do trabalho, pode ter caráter oneroso ou gratuito e há autonomia na determinação dos moldes em que se realiza a atividade.

## MODALIDADES DO CONTRATO DE TRABALHO

### 01. Contratos a Termo Certo

Modelo em que estamos seguros da sua verificação e do momento em que a mesma ocorre. São exemplos:

- Contratação de trabalhadores à procura de primeiro emprego;
- Contratação de trabalhadores em situação de desemprego de longa duração;
- Casos de substituição de trabalhadores temporariamente ausentes;
- Contratação para lançamento de uma nova atividade;
- Acréscimo excecional de atividade;
- Execução de tarefa ocasional (art.º 140 do código do trabalho)

### QUAL A DURAÇÃO?

Esta tipologia de contrato pode ter duração até 3 anos e/ou ser renovado até três vezes (vale o primeiro dos limites a ser atingido), sendo que a sua duração está regulamentada no mínimo e no máximo.

A duração mínima dos Contratos a Termo Certo é de 6 meses, salvo casos de substituição de trabalhadores, atividade sazonal ou execução de tarefa ocasional, onde podem ser considerados prazos inferiores. Pelo contrário, esta tipologia de contrato não pode exceder:

- 18 meses - quando se trate de uma pessoa à procura do 1º emprego;
- 2 anos - nos casos de lançamento de nova atividade de duração incerta; início de laboração de empresa ou de estabelecimento pertencente a empresa com menos de 750 trabalhadores; contratação de trabalhador à procura de 1º emprego; contratação de trabalhador em situação de desemprego de longa duração;
- 3 anos - todos os outros casos.

### QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DE CESSAÇÃO POR CADUCIDADE?

O contrato caduca no final do prazo estipulado ou da sua renovação, desde que o empregador ou trabalhador comuniquem à outra parte a vontade de o fazer cessar antes de o prazo expirar. No caso do empregador, o prazo estipulado são 15 dias, enquanto o trabalhador tem o prazo fixado de 8 dias.

### QUAL É A DURAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL NOS CONTRATOS A TERMO CERTO?

No caso dos Contratos a Termo Certo, o período experimental varia de acordo com a duração total prevista do contrato. Para contratos com duração igual ou superior a 6 meses o período experimental fixa-se nos 30 dias. Nos contratos com duração inferior a 6 meses, o período experimental fixa-se em 15 dias.



## MODALIDADES DO CONTRATO DE TRABALHO

### 02. Contratos a Termo Incerto

Verifica-se quando estamos cientes da verificação da relação contratual, mas não do momento em que a mesma acontecerá. São exemplos:

- Substituição de trabalhadores;
- Atividades sazonais;
- Acréscimo excepcional de atividade;
- Execução de tarefa ocasional.

#### QUAL A DURAÇÃO?

Os Contratos a Termo Incerto têm uma duração nunca superior a 6 anos.

#### QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DE CESSAÇÃO POR CADUCIDADE?

O contrato caduca quando, prevendo-se a ocorrência do termo, o empregador comunique cessação do mesmo ao trabalhador:

- 7 dias - quando o colaborador desempenha funções por um período até 6 meses
- 30 dias - quando o colaborador desempenha funções por um período balizado entre 6 meses e 2 anos;
- 60 dias - quando o colaborador desempenha funções por um período superior a 2 anos.

Para efeitos de contagem, a data válida é o dia em que a comunicação é rececionada pelo trabalhador.

#### QUAL É A DURAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL NOS CONTRATOS A TERMO INCERTO?

Nos contratos a termo incerto cuja a duração se preveja não superior a 6 meses, o período experimental tem a duração de 15 dias.

### 03. Contratos a Termo Resolutivo

Os efeitos do negócio produzem-se desde logo, mas vão cessar a partir de certo momento. Este tipo de contrato só pode ser celebrado com vista à satisfação de uma necessidade temporária da empresa. É exemplo a execução de uma tarefa ocasional.

### 04. Contratos Sem Termo

Tipologia de contratos onde não existem uma duração previamente fixada pelas partes.

#### QUAL É A DURAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL NOS CONTRATOS SEM TERMO?

- 90 dias para a generalidade dos trabalhadores;
- 180 dias para trabalhadores que desempenham cargos de complexidade técnica, com elevado grau de responsabilidade e funções de confiança ou que pressuponham uma especial qualificação;
- 240 dias para o pessoal com funções de direção ou quadros superiores.

## MODALIDADES DO CONTRATO DE TRABALHO

### 05. Contratos a Tempo Parcial

Corresponde a um período normal de trabalho semanal inferior ao praticado a tempo completo em situação similar. Esta modalidade é utilizada, sobretudo, para dar resposta a necessidades mais curtas ou imediatas das empresas.

### 06. Contrato Temporário

Contrato celebrado entre a empresa de trabalho temporário e o trabalhador, sendo certo que só pode ser realizado a termo certo, incerto ou resolutivo.

São exemplos a substituição direta ou indireta de trabalhador ausente ou que, por qualquer motivo, se encontre temporariamente impedido de trabalhar.

### 07. Contrato Intermitente

É celebrado quando a empresa exerce trabalho de forma descontínua ou com intensidade variável. Não pode ser celebrado a termo resolutivo ou em regime de trabalho temporário.

### 08. Contrato em Comissão de Serviço

Modalidade vocacionada para o exercício de funções que pressupõem uma relação especial de confiança. É admissível relativamente a trabalhadores que exerçam:

- Cargos de administração ou equivalente;
- Cargos de direção ou chefia diretamente dependentes da administração ou de diretor geral ou equivalente;
- Funções de secretariado pessoal de titular de qualquer dos cargos supra referidos;
- Funções enquadradas com instrumento de regulamentação coletiva de trabalho que preveja esta situação;
- Funções cuja natureza também suponha especial relação de confiança em relação ao titular daqueles cargos.

#### QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DE CESSAÇÃO DO CONTRATO DE COMISSÃO DE SERVIÇO?

A cessação do Contrato em Comissão de Serviço por qualquer das partes implica o aviso prévio de 30 dias,

para contratos com duração até 2 anos, ou de 60 dias, para relações contratuais com duração superior a 2 anos.

#### QUAL É A DURAÇÃO DO PERÍODO EXPERIMENTAL DO CONTRATO DE COMISSÃO DE SERVIÇO?

A duração do período experimental depende de estipulação expressa no acordo, não podendo, nestes casos, exceder 180 dias.

### 09. Contrato de teletrabalho

Tipologia de contrato celebrada quando a prestação de trabalho é, habitualmente, realizada fora da empresa e com recurso a tecnologias de informação e comunicação.

## MODALIDADES DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

### 01. Contrato de Mandato

Quando uma das partes se obriga a prestar um ou mais atos jurídicos por conta de outra. O prestador do serviço é o mandatário, o qual presta os serviços de acordo com o pretendido pelo mandante;

### 02. Contrato de Depósito

Contrato pelo qual uma das partes entrega a outra uma coisa. A obrigação dominante passa, pois, por receber a coisa para a guardar.

### 03. Contrato de Empreitada

Contrato pelo qual umas das partes se obriga em relação à outra a receber certa obra, mediante um preço.

### 04. Contrato de Agência

Contrato pelo qual uma das partes se obriga a promover por conta de outra a celebração de contratos, de modo autónomo e estável e mediante retribuição, podendo ser-lhe atribuídas certa zonas ou determinado círculo de clientes.

## A OPÇÃO FRANCHISING

O contrato de Franchising não está regulamentado em Portugal. Nesse sentido, a relação contratual firmada deve ser explícita e as cláusulas que servem de base ao seu correto funcionamento devem ser claras, assim como as condições de pagamento em que o mesmo se processa em matéria de direitos de entrada e Royalties.



### VANTAGENS

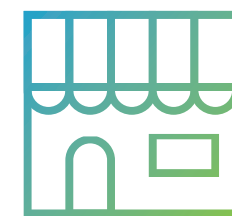
- Tipologia de negócio com enorme flexibilidade, na medida em que está ao serviço de todos os setores económicos;
- Notoriedade e força da marca mãe torna o risco mais limitado do que o habitual na criação de um negócio;
- Experiência acumulada e know-how adquirido na rede de franchisados dão garantias de sucesso ao potencial empresário.



### RISCOS

- Incapacidade para explorar e desenvolver o conceito do produto ou serviço comercializado;
- Inexperiência no contacto, na conquista e na fidelização de clientes;
- Dificuldade para lidar com a concorrência e gerar capital circulante;
- Dificuldade para lidar com a pressão do franchisador sobre o franchisado em matéria de proteção da identidade da marca, quota de mercado e dos lucros.

## ASPETOS A PONDERAR PARA FRANCHISAR UMA MARCA



### 01. A definição do Conceito Negócio

É ao franchisador que cabe a definição do conceito de negócio, na medida em que é ele que deverá coordenar a rede a criar. Para tal, é fundamental o seu know-how, bem como a capacidade para evidenciar a mais-valia do seu negócio.

### 02. Rede

Estruturar e planear a expansão da rede. Quanta unidades franchisadas o território comporta? Qual é a área de concessão/influência afeta a cada unidade? Qual é o potencial e o valor real do mercado atingido? Qual é o perfil do consumidor e do mercado-alvo da região? Todas estas questões são importantes e devem determinar a avaliação final sobre a dimensão da rede e o número de unidades a franchisar.

### 03. Testar viabilidade Económico-Financeira

- a) Do negócio propriamente dito;
- b) Da rede:

- Custos na implantação;
- Criar uma unidade piloto;

- Gestão do negócio/rede;
- Proveitos (Direitos de Entrada e Royalties).

### 04. Plano Operacional - instalação de uma unidade piloto. Qual o local?

O objetivo desta ação é testar e provar a viabilidade do conceito do negócio antes do início do processo de contratação de franchisados e da criação da própria rede.

### 05. Criar Manuais de Procedimento/ Operações - "Package-Deal"

É fundamental criar manuais de procedimento e atuação padrão para o franchisador e para os agentes franchisados.

### 06. Know-How

A experiência acumulada no negócio é imprescindível para garantir sucesso da rede, constituindo uma garantia na angariação de franchisados e na conquista de uma maior quota de mercado.

### 07. Definir Produtos/Serviços/Caráter inovador do negócio

Gizar uma estratégia capaz de revelar o caráter inovador do negócio, destacando os fatores que diferenciam a sua marca de outras já existentes dentro do mesmo setor de atividade.

### 08. Compreender e acompanhar a evolução do mercado

Perceção das tendências no mercado, olhando para o comportamento, os desejos e as necessidades do consumidor. É igualmente importante perceber a imagem projetada e o potencial da marca no mercado, de forma a estruturar a rede e torná-la competitiva.

### 09. Rentabilidade

A estrutura a criar deve ser gradual, basear-se num estudo de viabilidade para avaliação do investimento necessário, respetivo payback e análise da concorrência.

### 10. Parceria com o franchisado/sócio

Desenvolvimento do negócio em parceria, concedendo ao franchisado o direito a utilizar a sua marca, explorar os seus produtos/serviços, bem como o seu modelo de gestão, mediante contrapartida financeira.

**F(AÇA) A(LGUMAS) Q(UESTÕES)  
SOBRE A OPÇÃO FRANCHISING**

**Como devo proceder se surgir esta oportunidade de negócio?**

O contrato de franchising não está regulamentado no nosso país, sendo, por tal motivo, mais permeável a cláusulas abusivas. Antes de avançar para um franchising, consulte um advogado e negocie ponto a ponto as condições.

# DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL



## MARCA VS NOME DE FIRMA

A marca serve para identificar um determinado produto ou serviço sobre o qual se exerce atividade económica com natureza comercial ou industrial. O registo de marca tem a validade de 10 anos.

O nome de firma é a designação que queremos para a nossa empresa, enquanto pessoa jurídica com personalidade jurídica e suscetível de ser titular de direitos e obrigações, que adquire uma identidade fiscal e se dedica à exploração de uma determinada atividade económica.

### NOTA

Uma empresa só está legalmente constituída se cumprir legalmente com o procedimento de registo de nome

(junto do RNPC - Registo Nacional de Pessoas Coletivas), mas nos dias de hoje só ganha força e dinâmica no mercado se tiver uma imagem forte, uma marca que o consumidor identifique e associe a determinado produto ou do serviço.

As marcas desempenham atualmente um papel fundamental em toda a atividade de um negócio, desde os recursos humanos ao desenvolvimento do produto, passando também pela quota de mercado e avaliação de clientes. São, indiscutivelmente, uma fonte de valor de negócio, pelo que é imperiosa a sua proteção.

## F(AÇA) A(LGUMAS) Q(UESTÕES) SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

### O registo de marca em Portugal é válido na europa e resto do mundo?

Não. O registo de marca nacional, efetuado junto do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial apenas confere proteção no nosso país, uma vez que o registo de marca é de âmbito territorial. Se quiser registar a marca comunitária terá de o solicitar logo no pedido inicial ou a posteriori junto do organismo próprio (EUIPO). Caso pretenda um registo ainda mais abrangente ao resto do mundo, então terá de o solicitar escolhendo país a país junto da WIPO.

### Posso requer o registo de uma marca sem ter a empresa legalmente constituída?

Sim. O registo de marca pode, inclusivamente, ser requerido por um indivíduo a título pessoal e independentemente de ser detentor de uma empresa.

### O uso prolongado de uma marca confere-lhe algum direito?

Não. O registo de marca em Portugal é obrigatório e só ele confere o direito de propriedade e de uso exclusivo da marca para os produtos e serviços a que se destina, impossibilitando que um terceiro possa fazer uso delas sem o seu consentimento.

### O registo de uma marca é obrigatório?

Não. Enquanto o nome de empresa é um requisito legal obrigatório para o empresário poder criar a sua empresa e exercer atividade, a marca não tem registo obrigatório associado porque entramos no âmbito da propriedade industrial. Trata-se pois de uma área de atuação livre, em que a opção de registo junto do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial é unicamente da responsabilidade do requerente.

### Quais os documentos necessários para se proceder ao registo de uma marca?

Preencha o formulário M1 e, se o espaço das rubricas for insuficiente ou houver mais do que um requerente, o formulário M2, disponível no site do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

### O que distingue as Patentes dos Modelos de Utilidade?

As patentes constituem uma nova solução para um problema técnico existente, implicam uma atividade inventiva e devem ter uma aplicação industrial, apresentando uma validade de 20 anos.

Os modelos de utilidade são direcionados para pequenas invenções ou melhoramentos técnicos. Devem reunir requisitos de novidade, atividade inventiva e aplicação industrial, constituindo uma vantagem prática ou técnica para o fabrico ou utilização de um produto. O registo de modelos de utilidade implica um procedimento administrativo mais simplificado e conseqüentemente mais célere, tendo estes uma validade total de 10 anos (lógica 6+2+2).



### F(AÇA) A(LGUMAS) Q(UESTÕES) SOBRE PROPRIEDADE INTELECTUAL

**Como devo proceder quando tenho uma invenção e como posso aferir se existe algo igual ou semelhante já registado?**

Deverá reunir resumidamente toda a informação relevante, acompanhá-la do formulário próprio PSI e efetuar o pagamento da respetiva taxa, [aqui](#).

**Se o meu pedido de patente for recusado, como devo atuar?**

Poderá recorrer judicialmente, no prazo de 2 meses (a contar da publicação no Boletim de Propriedade Industrial), para o tribunal de comércio ou para o tribunal arbitral [www.arbitrare.pt](http://www.arbitrare.pt)

**Para que servem os desenhos ou modelos?**

O desenho ou modelo é a modalidade adequada para proteger as características de um produto (linhas, contornos, cores, forma, texturas ou materiais do próprio produto e da sua ornamentação). O desenho ou modelo considera-se novo até à divulgação ao público e não pode ser confundível com outro produto já existente. São exemplos: layouts, flyers, mupis, lettering ou mobiliário.

O pedido de registo deve ser efetuado pelo criador do desenho ou modelo e a sua validade fixa-se nos cinco anos, podendo ser renovada (por períodos similares) até aos 25 anos.

**Imagine que o design foi criado por um colaborador no âmbito de um contrato de trabalho. A quem pertence o direito ao registo?**

Se o trabalho de design se realizou no âmbito de atividade exercida na empresa e se tal decorre do contrato de trabalho aceite pelas partes, então o direito pertence à entidade patronal.

**Alguém está a utilizar abusivamente o seu desenho ou modelo.**

**Como deve atuar a quem deve dirigir-se?**

Se teve conhecimento de que há um pedido de registo idêntico apresentado no INPI, deve apresentar reclamação no prazo de dois meses a contar da publicação desse pedido. Se já existir um caso de cópia no mercado, então deverá apresentar queixa junto da ASAE - Autoridade de Segurança Alimentar e Económica. Pode ainda recorrer à via judicial e aos centros de arbitragem.

**Quais os documentos necessários para proceder ao registo de um desenho ou modelo?**

Preencha os Formulários DesMod1 (em duplicado) e a folha de continuação DesMod2 (em duplicado), disponíveis no site do INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial.

Ao registo está associado um custo. Os valores das taxas em vigor podem ser consultadas [aqui](#).



## O SOFTWARE

**O software beneficia do mesmo tipo de proteção que as obras literárias, aplicando-se, assim, as mesmas regras vigentes para os direitos de autor.**

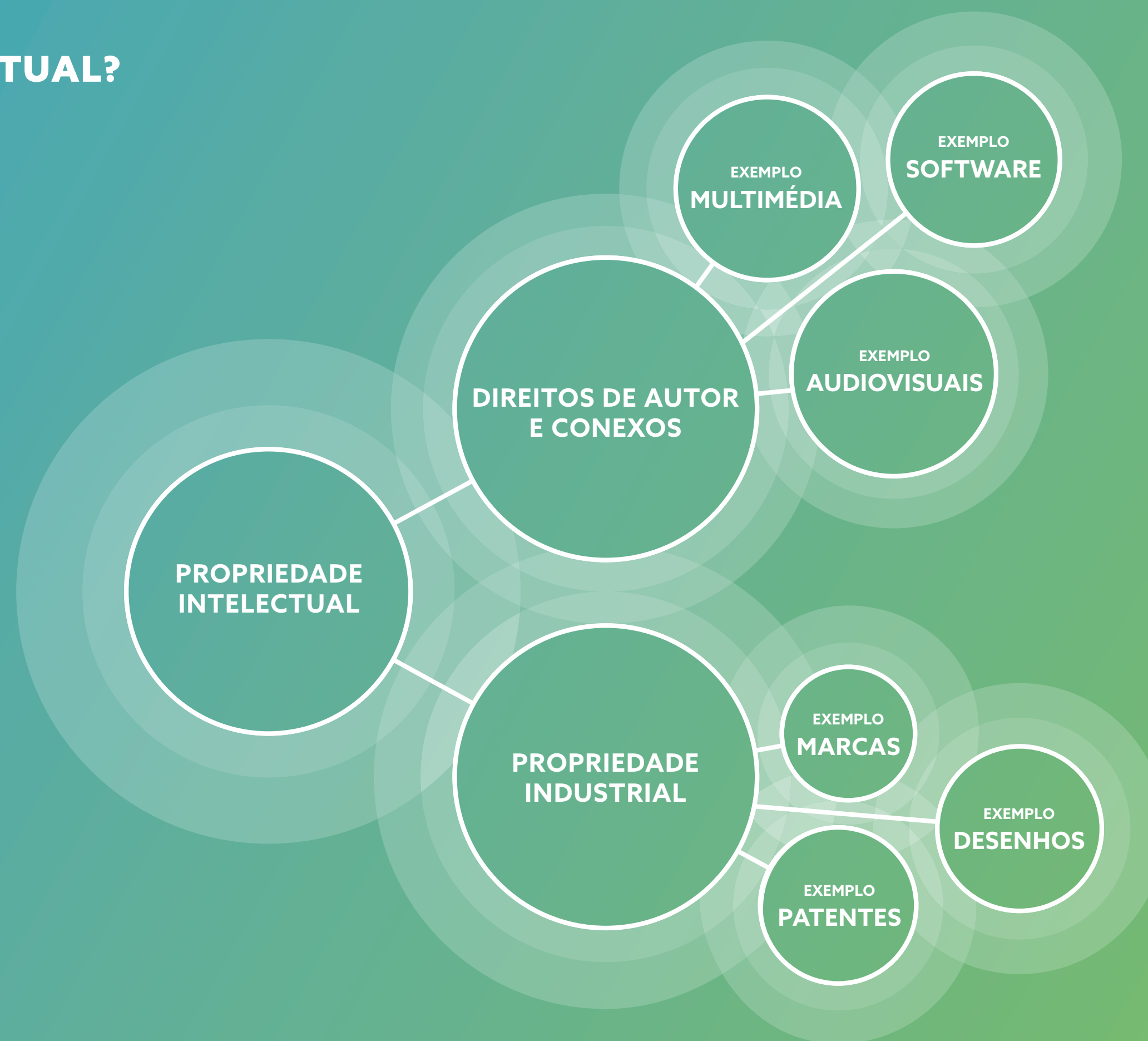
### Posso e devo registar um software?

Sim. Ao registar e depositar o seu software está a acrescentar valor ao seu negócio, na medida em que garante maior proteção ao mesmo, transmite mais segurança aos clientes e torna o seu negócio mais apelativo e favorável a potenciais investidores.

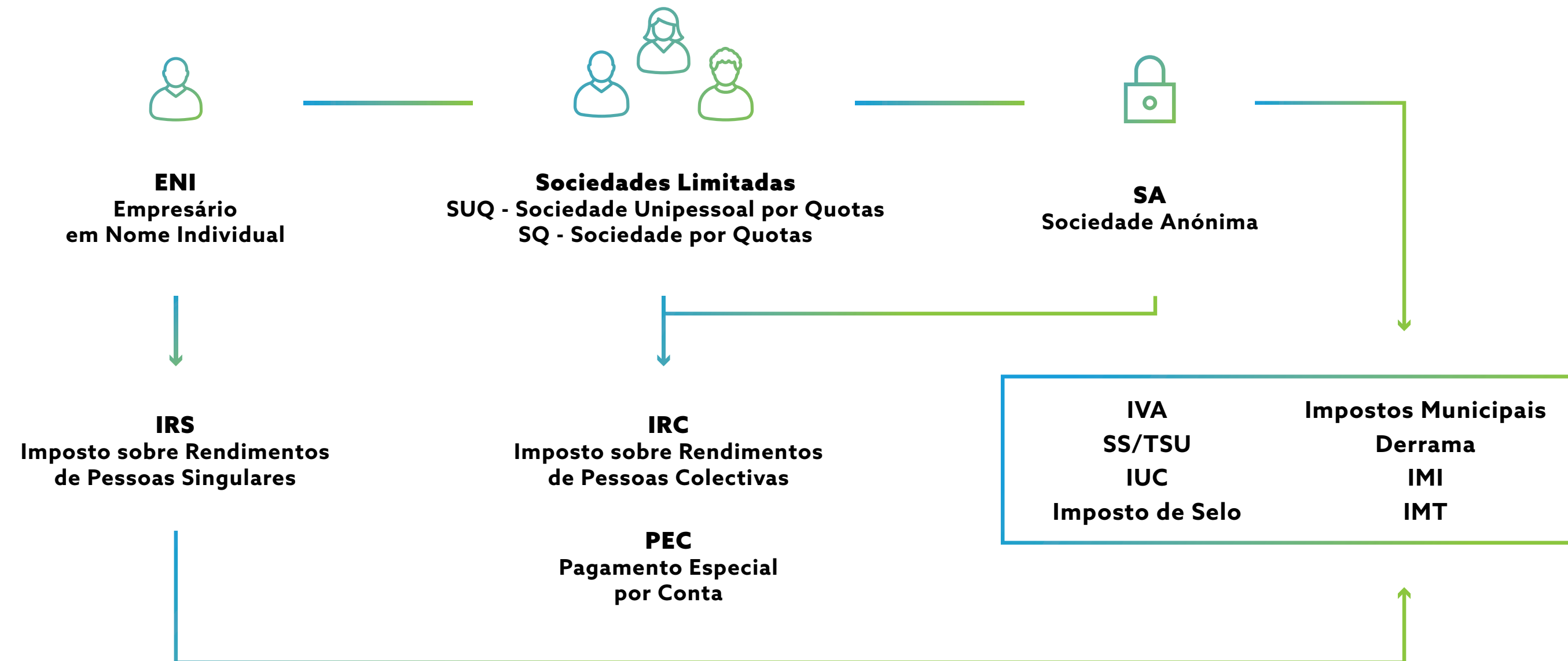
### Como se processa a proteção?

A proteção de software incide sobre o código - fonte consulte o site [www.assoft.pt](http://www.assoft.pt)

## COMO SE ORGANIZA A PROPRIEDADE INTELECTUAL?



# OBRIGAÇÕES TRIBUTÁRIAS, FISCAIS E ENCARGOS DAS EMPRESAS



**LEGENDA**

**IVA:** Imposto Sobre o Valor Acrescentado    **SS:** Segurança Social    **TSU:** Taxa Social Única    **IUC:** Imposto Único de Circulação  
**IMI:** Imposto Municipal sobre Imóveis    **IMT:** Imposto Municipal sobre as Transações Onerosas de Imóveis

## O CASO DOS EMPRESÁRIOS EM NOME INDIVIDUAL

No caso de ser um empresário em nome individual, os rendimentos são tributados em sede de IRS - Imposto sobre o Rendimento de Pessoas Singulares, enquanto rendimentos da categoria B, sendo necessária igualmente a entrega do IVA - Imposto sobre o Valor Acrescentado. Neste caso, a empresa poderá optar por um regime simplificado ou pela contabilidade organizada consoante o volume de negócios esperado.

O empresário em nome individual pode usufruir de isenção do IVA, desde que esteja enquadrado no regime simplificado de tributação e não ultrapasse os 10 mil euros de volume anual de negócios. As empresas que optem pela contabilidade organizada têm de contratar os serviços de um TOC - Técnico Oficial de Contas.

## O CASO DAS SOCIEDADES

No caso das sociedades, os gestores deverão contar com o IRC - Imposto Sobre o Rendimento das Pessoas Coletivas. O imposto fixa-se nos 17% para pequenas e médias empresas nos primeiros 15 mil euros de lucro e 21% quando excede este valor. A empresa terá de entregar ao Estado o IVA que tenha liquidado nas suas transmissões de bens ou prestações de serviços. As taxas variam entre 23%, 13% ou 6%, conforme o tipo de bens ou serviços envolvidos.

### PEC

O PEC - Pagamento Especial por Conta é uma forma de entregar imposto sobre o rendimento ao Estado. Trata-se de um pagamento de IRC que as empresas adiantam ao Estado. Esse valor adiantado é deduzido à coleta do IRC referente a esse ano.

Estão obrigados a este pagamento:

- Sujeitos passivos inseridos no regime normal do IRC;
- Entidades com atividades de natureza industrial, comercial, ou agrícola;
- Entidades não residentes com estrutura no país.

As empresas estão dispensadas do pagamento especial por conta nos dois primeiros anos do exercício. O PEC pode ser pago de dois modos: numa prestação única (em março de cada ano) ou então em duas prestações (a primeira em março e a segunda em outubro):

**Prestação única** - 31 de março;  
**Prestações semestrais** - 31 de março e 31 de outubro.

O valor mínimo do pagamento especial está fixado nos 850 euros.

## IVA

O IVA - Trata-se de um imposto que recai sobre o consumo de bens e serviços.

São sujeitos passivos de IVA as pessoas singulares ou coletivas que exerçam uma atividade económica, como transmissões de bens ou prestações de serviços ou que, praticando uma só operação tributável, essa operação preencha os pressupostos de incidência real de IRS ou IRC.

### NOTA

O Estado e as demais pessoas coletivas de direito público não são sujeitos passivos de IVA quando realizem operações no exercício dos seus poderes de autoridade

O IVA é devido no momento em que os bens transmitidos são colocados à disposição do adquirente e quando as prestações de serviços se considerem realizadas.

A declaração de IVA depende do regime em que se inserem os sujeitos passivos, isto é, mensal ou trimestral.

## 01. IVA Mensal

Se o seu negócio ou atividade tiver enquadramento no regime normal de IVA, não esqueça que deve entregar a respetiva declaração até ao dia 10 do segundo mês seguinte àquele a que respeitam as operações.

### Nota

Tenha em atenção que aqui falamos dos sujeitos passivos com um volume de negócios igual ou superior a € 650.000 no ano civil anterior.

**Exemplo:** Se vai declarar um imposto que se reporta a fevereiro, então tem até ao dia 10 abril para o fazer.

## 02. IVA Trimestral

Se o seu negócio não atingiu 650 mil euros no ano civil anterior, então terá que entregar a declaração periódica de IVA só no final de cada trimestre. Isto é, terá de o fazer até ao dia 15 do segundo mês seguinte ao trimestre do ano civil a que respeitam as operações.

### Nota

Tenha em atenção que falamos de sujeitos passivos com um volume de negócios inferior a € 650.000 Zno ano civil anterior.

**Exemplo:** Trimestre de abril, maio, junho - até dia 15 de agosto

## QUE TIPO DE DESPESAS SÃO SUJEITAS A IVA?

- Transmissões de bens e prestações de serviços realizadas a título oneroso;
- Importação de bens;
- Aquisições intracomunitárias de bens e serviços.

## TAXAS APLICÁVEIS

**01.** A taxa normal de 23% aplica-se à maioria dos serviços mas existem alguns ramos de atividade que beneficiam de uma taxa reduzida ou intermédia.

São disso exemplo a hotelaria, a construção civil, os bens utilizados no âmbito das atividades de produção agrícola e aquícola, o transporte de passageiros.

**02.** A taxa intermédia de 13% aplica-se às atividades compreendidas na Lista II do CIVA.

**03.** A taxa reduzida de 6% diz respeito às atividades mencionadas na Lista I do CIVA.

## ISENÇÕES

Estão isentos deste tipo de imposto os sujeitos passivos, designadamente:

- Que não sejam obrigados a ter contabilidade organizada para efeitos de IRS e IRC;
- Que no ano civil anterior não tenham registado um volume de negócios superior a 10 mil euros;
- Que não pratiquem operações de importação ou exportação ou atividades conexas;
- Não exerçam atividades que consistam na transmissão de bens ou prestações de serviços referidos no Anexo E ao CIVA (operações relacionadas com resíduos, sucatas e desperdícios);
- Prestações efetuadas por determinados trabalhadores independentes e determinado tipo de atividades, tais como:
  - Médicos,
  - Enfermeiros,
  - As prestações de serviços de ensino e a formação profissional;

## REQUISITOS DE FATURAÇÃO

Não esqueça que na emissão de faturas a sujeitos passivos, a menção da denominação social, número de identificação fiscal e domicílio do adquirente é sempre obrigatória.

Saiba ainda que, regra geral, as faturas devem ser emitidas no limite até ao 5.º dia útil seguinte ao do momento em que o imposto é devido, ou seja, regra geral, do momento em que os bens são colocados à disposição do adquirente ou em que os serviços são prestados.

## CONTRIBUIÇÕES PARA A SEGURANÇA SOCIAL DA ENTIDADE PATRONAL

No leque de encargos e obrigações fiscais, os empresários devem considerar também a TSU - Taxa Social Única. Trata-se de um encargo das empresas que incide sobre o salário mensal de cada trabalhador e que é encaminhado para a Segurança Social. A taxa aplicada a cada trabalhador fixa-se nos 11%, enquanto a taxa aplicada sobre as empresas com base no trabalhador está estabelecida nos 23,75%.

Se a empresa recorrer a um trabalhador independente, então neste caso a empresa tem de pagar apenas 5% por esse trabalhador.

As entidades empregadoras podem beneficiar da redução de TSU, desde que possuam a sua situação contributiva regularizada e desde que o trabalhador tenha um contrato de trabalho a tempo completo ou parcial, celebrado em data anterior a 1 de janeiro de 2017 e tenha recebido, de outubro a dezembro de 2016, um salário entre €530,00 e €557,00 não tendo outro tipo de remuneração.

As empresas podem ainda beneficiar do reembolso da Taxa Social Única.

As empresas podem ainda usufruir de uma isenção de TSU

**Exemplos:** contratando jovens à procura de 1º emprego, desempregados de longa duração.

Para tal, terá de o solicitar através do formulário Mod.GTE1-DGSS.

## IMPOSTO DO SELO

Trata-se de um imposto sobre o consumo ou a despesas e que tem incidência sobre alguns atos e contratos previstos numa Tabela Geral do Imposto do Selo anexa ao Código do Imposto de selo/CIS. Consulte [aqui](#).

Considere alguns atos/contratos sobre os quais incide este imposto, designadamente:

- Aquisição de bens imóveis, onerosa ou gratuitamente;
- Aquisição gratuita de outros bens, por pessoas singulares (sucessões e doações);
- Arrendamento ou subarrendamento (sobre um mês de renda);
- Prestação de garantias;
- Utilização de crédito, designadamente crédito ao consumo, bem como títulos de créditos e operações efetuadas por entidades financeiras;

- Apostas de jogos não sujeitos ao regime dos impostos especiais sobre o jogo;
- Operações aduaneiras;
- Emissão de documentos, livros e papéis em geral;
- Seguros (sobre apólice/comissão), entre outros.

**No que respeita a atos isentos, considere, a título exemplificativo, os seguintes:**

- Prémios/comissões de seguros de vida;
- Operações financeiras com prazo igual ou inferior a um ano;
- Empréstimos com características de suprimentos;
- Reporte de valores mobiliários executados em bolsa de valores;
- Atos/contratos e operações cujos remetentes/intervenientes sejam o Banco Europeu (BE) ou instituições comunitárias;
- Jogos organizados por IPSS.



## DERRAMA

A Derrama é um imposto municipal que incide sobre o lucro tributável das pessoas coletivas e que integra o conjunto de encargos e obrigações fiscais das empresas. A taxa fixada anualmente pelos diferentes municípios pode chegar a 1,5% e a derrama a pagar é calculada no Anexo A da declaração de rendimentos Modelo 22. O valor é pago conjuntamente com o IRC devido até ao dia 31 de maio de cada ano.

Exemplo prático de cálculo da Derrama: se o lucro tributável de IRC for de 800 mil euros e o município onde a empresa se encontra localizada estipular uma taxa de derrama de 1,5%, o valor a pagar corresponde a 1200 euros, uma vez que  $600000 \times 1,5\% = 1200$  euros.

## IMT

Haverá lugar ao pagamento do IMT – Imposto Municipal sobre a Transação de Bens Imóveis, tendo em conta os negócios jurídicos a celebrar no que respeita à transação de imóveis.

## IMI

É um imposto municipal que incide sobre imóveis, isto é, sobre o valor patrimonial tributário dos prédios (rústicos, urbanos ou mistos) situados em Portugal. Tratando-se de um imposto municipal a receita reverte para os respetivos municípios.

É devido pelo proprietário, usufrutuário ou superficiário do prédio a 31 de dezembro do ano a que respeita.

Saiba quais são as taxas que servem de base ao cálculo deste imposto, consultando online.

Estas taxas são definidas, anualmente, pelas autarquias e devem ser comunicadas ao Fisco até 30 de novembro.

O IMI é calculado com base no Valor Patrimonial Tributário (VPT) atribuído ao imóvel, considerando os seguintes critérios:

- Valor igual ou inferior a €250 – Em uma prestação durante abril;
- Valor entre €250 e €500 inclusive – Em duas prestações durante abril e novembro;
- Valor superior a €500 – em três prestações durante abril, julho e novembro

## BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS

### PROGRAMA SEMENTE

O Programa Semente atribui benefícios fiscais para investimentos individuais. Trata-se de um programa que visa o estímulo ao empreendedorismo e inovação das PME, disponibilizando um regime fiscal mais favorável e atrativo para Business Angels que decidam entrar no capital de startups inovadoras.

#### Requisitos:

- Montante mínimo €10.000 por sociedade na subscrição de participações sociais de startups;
- Dedução à coleta de IRS de 25% do montante dos investimentos elegíveis realizados até €100.000 de investimento ano;
- Que a sociedade participada seja uma micro ou pequena empresa não constituída legalmente há mais de cinco anos;
- A participação social detida pelo subscritor, nos três anos posteriores, não pode corresponder a mais de 30% do capital ou dos direitos de voto da sociedade, após subscrição;
- A participação social subscrita deve manter-se, pelo menos, 48 meses;
- A percentagem do capital e dos direitos de voto detida por sociedades e outras pessoas coletivas, deve ser inferior a 50%, isto quer na data de subscrição, quer nos três anos anteriores;
- Que as entradas sejam, de facto, utilizadas até ao fim do 3º período de tributação posterior ao da subscrição, nas seguintes despesas:

• Investigação ou desenvolvimento na aquisição de ativos tangíveis e/ou intangíveis, excetuando terrenos, edifícios, viaturas de passageiros ou mistas, mobiliário, equipamentos sociais.

#### NOTA

Ao abrigo do Programa Semente, está prevista a possibilidade de dedução à coleta do IRS de 25% do valor investido numa startup, até ao limite de 40% do valor da coleta, podendo, neste caso, o remanescente, caso exista, ser deduzido à coleta nos dois anos seguintes.

### INVESTIMENTOS ELEGÍVEIS

É considerado elegível o investimento que corresponda a entradas em dinheiro efetivamente pagas em razão da subscrição de participações sociais.

#### Requisitos de elegibilidade:

- Startups classificadas como micro ou pequenas empresas, criadas há pelo menos cinco anos;
- Com o máximo de 20 trabalhadores;
- Não detenham bens e direitos sobre bens imóveis com valor global superior a 200.00;
- Não estejam cotados na Bolsa de Valores;
- Situação fiscal e contributiva regularizada;
- Certificadas pela Rede Nacional de Incubadoras

## BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS

### MAIS-VALIAS

Está prevista a isenção da tributação em sede de IRS das mais-valias que resultem da alienação onerosa das participações, desde que detidas, pelo menos, durante 48 meses, se o investidor reinvestir o valor de realização, no próprio ano ou no ano seguintes, em subscrições da mesma natureza.

### RFAI - REGIME FISCAL DE APOIO AO INVESTIMENTO

Este programa visa incentivar fiscalmente o investimento empresarial em determinadas regiões e contribuindo para a criação de emprego. Aplica-se a sujeitos passivos que exerçam a título predominante uma atividade em determinados setores, tais como:

- a)** Indústrias extrativas - divisões 05 a 09;
- b)** Indústrias transformadoras - divisões 10 a 33;
- c)** Alojamento - divisão 55;
- d)** Restauração e similares - divisão 56;
- e)** Atividades de edição - divisão 58;
- f)** Atividades cinematográficas, de vídeo e de produção de programas de televisão - grupo 591; g) Consultoria e programação informática e atividades relacionadas - divisão 62;

**h)** Atividades de processamento de dados, domiciliação de informação e atividades relacionadas e portais Web - grupo 631;

**i)** Atividades de investigação científica e de desenvolvimento - divisão 72;

**j)** Atividades com interesse para o turismo - subclasses 77210, 90040, 91041, 91042, 93110, 93210, 93292, 93293 e 96040;

**k)** Atividades de serviços administrativos e de apoio prestados às empresas - classes 82110 e 82910

### REQUISITOS DE ACESSO AO RFAI

Podem beneficiar deste tipo de benefício fiscal os sujeitos passivos de IRC que preencham cumulativamente as seguintes condições:

- Disponham de contabilidade organizada regularmente organizada;
- O seu lucro tributável não seja determinado por métodos indiretos;
- Mantenham na empresa os bens objeto de investimento:
- Durante um período mínimo de três anos, no caso de PME;
- Durante cinco anos nos restantes casos;



## BENEFÍCIOS FISCAIS PARA EMPRESAS

- Quando inferior, durante o respetivo período de mínimo vida útil;
- Até ao período em que se verifique o respetivo abate físico, desmantelamento, abandono ou inutilização;
- Não sejam devedora ao Estado e à segurança social de quaisquer contribuições, impostos ou quotizações, ou tenham o pagamento desses débitos devidamente assegurado;
- Não sejam consideradas empresas em dificuldades nos termos da comunicação da Comissão;
- Efetuem investimento relevante que proporcione a criação de postos de trabalho e a sua manutenção até ao final do período mínimo de manutenção dos bens objeto de investimento.

### DESPESAS ELEGÍVEIS DE INVESTIMENTO

Consideram-se aplicações relevantes e, por isso, são despesas elegíveis no âmbito do RFAI os investimentos nos seguintes ativos, desde que afetos à exploração da empresa:

#### 01. Ativos fixos tangíveis, adquiridos em estado novo, com exceção de:

- Terrenos, salvo no caso de se destinarem à exploração de concessões minerais, águas minerais naturais e de nascente, pedreiras, barreiros e areeiros em investimentos na indústria extrativa;
- Construção, aquisição, reparação e ampliação de quaisquer edifícios, salvo se forem instalações fabris ou afetos a atividades turísticas, de produção de audiovisual e administrativas;
- Viaturas ligeiras de passageiros ou mistas;
- Mobiliário e artigos de conforto ou decoração, salvo equipamento hoteleiro afeto a exploração turística;
- Equipamentos sociais;
- Outros bens de investimento que não estejam afetos à exploração da empresa.



#### 02. Ativos intangíveis, constituídos por despesas com transferência de tecnologia, nomeadamente através da aquisição de direitos de patentes, licenças, "know-how" ou conhecimentos técnicos não protegidos por patente, as quais não podem exceder 50 % das aplicações relevantes, no caso de sujeitos passivos de IRC que não se enquadrem na categoria das micro, pequenas e médias empresas.

NOTA: Não esqueça que existem ainda outros benefícios fiscais, tais como:

- Regime de benefícios fiscais contratuais ao investimento produtivo;
- Sistema de incentivos fiscais em investigação e desenvolvimento empresarial II (SIFIDE II);
- Regime de dedução por lucros retidos e reinvestidos (DLRR).

# LINKS & GLOSSÁRIO



## LINKS RELEVANTES PARA CONSULTA

Empresa na Hora  
[www.empresanahora.pt](http://www.empresanahora.pt)

Portal da Empresa  
[www.portaldaempresa.pt](http://www.portaldaempresa.pt)

RNPC - Registo Nacional de Pessoas Coletivas  
[www.irn.mj.pt](http://www.irn.mj.pt)

INPI - Instituto Nacional de Propriedade Industrial  
[www.servicosonline.inpi.pt](http://www.servicosonline.inpi.pt)

EUIPO  
<https://euipo.europa.eu/ohimportal/pt>

WIPO  
<http://www.wipo.int/portal/en/index.html>

ASSOFT - Associação Portuguesa de Software  
<http://www.assoft.pt>

SPA – Sociedade Portuguesa de Autores  
<http://www.spautores.pt>

EPO– Instituto Europeu de Patentes  
<http://www.epo.org>

IRN- Instituto dos Registos e Notariado  
[http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a\\_registral/rnpc](http://www.irn.mj.pt/sections/irn/a_registral/rnpc)

IGAC- Inspeção Geral das Atividades Culturais  
[www.igac.pt/](http://www.igac.pt/)

Associação Portuguesa de Franchising - APF  
<http://www.apf.pt>

Autoridade da Concorrência  
<http://www.concorrenca.pt>

Portal dos Incentivos  
[www.portaldosincentivos.pt](http://www.portaldosincentivos.pt)

O Informador Fiscal  
[www.informador.pt](http://www.informador.pt)

Instituto de Informação em Franchising - IIF  
[www.infofranchising.pt](http://www.infofranchising.pt)

Instituto Nacional da Propriedade Industrial  
[www.inpi.pt](http://www.inpi.pt)

Autoridade da Concorrência  
<http://www.concorrenca.pt>



## GLOSSÁRIO

**CONTRATO DE SOCIEDADE**, também designado como Pacto social ou Estatutos - Consagra as regras fundamentais à atividade da empresa sendo elementos essenciais a firma, a sede, o objeto, o capital social, a gerência, a forma de obrigar, a representação dos sócios em Assembleias-Gerais.

**CAPITAL SOCIAL** - É o elemento do contrato de sociedade que corresponde ao conjunto de entradas dos sócios (valor em numerário ou em espécie) para o exercício da atividade.

**OBJETO SOCIAL** - Diz respeito à(s) atividade(s) que a empresa desenvolve, quer a título predominante, quer a título secundário.

**PRESTAÇÕES SUPLEMENTARES** - Correspondem a entradas posteriores de capital por parte de sócios (além das quotas), por forma a reforçar e fortalecer o património tendo em vista a melhor concretização do objeto social. Não podem vencer juros.

**SUPRIMENTOS** - Empréstimos feitos pelos sócios à sociedade que vencem juros.

**RESERVAS** - São constituídas pelos lucros não distribuídos, ou seja, são partes do capital próprio tiradas do lucro líquido para eventuais necessidades da sociedade. As reservas podem ser impostas por lei (reservas legais), podem ser determinadas pelo contrato de sociedade (reservas estatutárias), ou podem resultar de uma deliberação da assembleia-geral de aplicação dos resultados positivos obtidos no exercício ou transitados (reservas livres).

**CONTRIBUIÇÕES DE INDÚSTRIA** - Quando um sócio não contribui com bens (em dinheiro ou em espécie) para a sociedade, mas com o seu trabalho, os seus conhecimentos técnicos e profissionais.

**PERÍODO EXPERIMENTAL** - Corresponde ao tempo inicial de execução do contrato de trabalho durante o qual as partes avaliam o interesse na sua manutenção. A sua estipulação depende da vontade das partes.

**CONTRATO DE FRANCHISING** - Licença de uso de marca no estabelecimento, nas vendas e na comunicação. É também uma licença de know-how técnico, comercial e de exploração de produtos e/ou serviços concedida pelo franchisador ao francheado.

**FRANCHISADOR** - Empresa que concede os direitos de utilização da marca e exploração da mesma através da transferência de toda a sua experiência e conhecimentos para terceiros.

**FRANCHISADO** - Empresa que compra o direito para abertura de uma loja/ unidade individual.

**ROYALTIES** - Prestação periódica que se traduz numa percentagem sobre a faturação, pelo uso contínuo da marca, pelos serviços de apoio prestados pelo franchisador.

**DIREITOS DE ENTRADA (= INICIAL FEE)** - Prestação inicial que se paga no momento de adesão à rede, normalmente na data da assinatura do contrato. Trata-se de uma espécie de joia que é uma contrapartida pelas vantagens de se tornar membro de uma cadeia já estabelecida no mercado e pelo facto de adquirir o direito de uso da marca.

**TAXAS DE PUBLICIDADE** - Contribuição que todas as lojas fazem para um fundo comum a ser aplicado na promoção da marca e dos produtos de cadeia.

**KNOW-HOW** - Experiência técnica acumulada e conhecimentos adquiridos que permitem um saber fazer.

**LOJA/UNIDADE PILOTO** - Constitui a unidade organizacional e central de vendas, de funcionamento da rede, que é dirigida pelo franchisador. Serve para testar o conceito de negócio.

**PACKAGE DEAL** - Manuais de operações.

**MASTER FRANCHISADO** - Pessoa ou empresa que compra os direitos para todo um país ou região e, além de abrir unidades próprias, pode subfranchisar certos territórios.

**TRIBUTAÇÃO DIRETA** - Aquela que recai sobre o rendimento obtido.

**TRIBUTAÇÃO INDIRETA** - O imposto recai sobre a despesa. Isto é, considera-se a utilização do rendimento na compra de bens.

**IMPOSTO** - Prestação pecuniária (caráter unilateral na medida em que paga sem receber nada em troca) exigida pelo estado ou por outro ente público, com vista à realização de fins públicos.

**TAXA** - Representa uma contraprestação (caráter bilateral, na medida em que paga e recebe algo em troca), direta e individualizada de um serviço ou de uma utilidade.

**MATÉRIA COLETÁVEL** - Base sobre a qual incide o imposto, isto é, os bens.

**COBRANÇA** - Corresponde à arrecadação do imposto.

**INCIDÊNCIA DO IMPOSTO** - Definição dos factos sujeitos a impostos, tanto no aspeto de incidência real (bens sobre os quais incidem os impostos), como no seu aspeto incidência pessoal (as pessoas que pagam os impostos).

# BIBLIOGRAFIA

## **CÓDIGOS SOCIEDADES COMERCIAIS ANOTADO**

António Menezes Cordeiro  
Editora Almedina, 2017

## **DIREITO DAS SOCIEDADES II**

António Menezes Cordeiro  
Editora Almedina, 2017

## **CÓDIGO DE TRABALHO**

Edição Universitária  
Editora Almedina, 2017

## **DIREITO DE TRABALHO**

António Monteiro Fernandes  
Editora Almedina, 2014

## **LIÇÕES DE PROCEDIMENTO E PROCESSO TRIBUTÁRIO**

Joaquim Freitas da Rocha  
Editora Almedina, 2014

## **CÓDIGO DO IRC E LEGISLAÇÃO COMPLEMENTAR 2017**

Direito Financeiro e Tributário  
Editora Vida Económica, 2017

## **NOTAS INFORMATIVAS JURÍDICAS QUICKAID E APRESENTAÇÕES NO ÂMBITO JURÍDICO EMPRESARIAL**

ANJE  
2015, 2016, 2017

## **O CONTRATO DE FRANQUIA (FRANCHISING) - NOÇÃO, NATUREZA JURÍDICA E ASPETOS FUNDAMENTAIS DE REGIME**

Maria de Fátima Ribeiro  
Editora Almedina, 2001

## **O CONTRATO DE FRANQUIA (FRANCHISING)**

L. Miguel Pestana de Vasconcelos  
Editora Almedina, 2010

## **A UTILIZAÇÃO DESCRITIVA DA MARCA**

APDI - Associação Portuguesa de Direito Intelectual  
Editora Almedina, 2015

## **BASE DE DADOS JURÍDICA LEGIX**



NOVO  
RUMO A  
NORTE

COFINANCIADO POR



UNIÃO EUROPEIA

Fundo Europeu  
de Desenvolvimento Regional

EM PARCERIA COM

